



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2023

INSTITUI O AUXÍLIO ALUGUEL PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DECORRENTES DE DESASTRES NATURAIS DESTINADO À PESSOA FÍSICA AFETADA POR DANOS DECORRENTES DE CHUVAS, ENCHENTES, DESLIZAMENTOS, OU QUALQUER EVENTO NATURAL E CLIMÁTICO EXTREMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Auxílio Aluguel para Situações Emergenciais Decorrentes de Desastres Naturais destinado à pessoa física afetada por danos decorrentes de chuvas, enchentes, deslizamentos, ou qualquer evento natural e climático extremos ocorridos no Município de Bom Jesus do Amparo.

§ 1º O auxílio que trata esta Lei refere-se, exclusivamente, na concessão de auxílio-aluguel, como benefício eventual, para garantir a continuidade ao acesso à moradia segura em caráter temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo haver prorrogação do auxílio-aluguel por igual ou maior período, desde que devidamente justificadas.

§ 2º O auxílio que trata esta Lei é devido desde que seja constatado a intensidade e danos decorrentes de chuvas, enchentes, deslizamentos, ou qualquer evento natural e climático extremo que tenha impacto sobre o local de moradia do munícipe afetado, mediante o reconhecimento pelo Poder Executivo da situação de emergência ou do estado de calamidade pública por tais eventos naturais e climáticos ocorridos.

§ 3º As prorrogações mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que responderão direta e pessoalmente através de seus representantes por qualquer ilegalidade.

Art. 2º O auxílio desta Lei será concedido às famílias que estejam em situações de risco ou sofrem ou sofreram intervenções e interdições em suas residências em razão do afastamento de sua moradia para realização de obras nos imóveis e em seu entorno, quando afetados por danos decorrentes de chuvas, enchentes, deslizamentos, ou qualquer evento natural e climático extremo ocorrido no Município de Bom Jesus do Amparo que cause risco aos habitantes do imóvel afetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

§ 1º São condições específicas para a concessão do auxílio constante desta lei, que o imóvel residencial atingindo:

I - tenha sido total ou parcialmente destruída;

II - apresente problemas estruturais graves;

III - esteja situada em área e sob o risco iminente de desabamento ou desmoronamento;

IV - tenha sido objeto de auto de interdição da defesa civil; e

V - esteja em áreas de alto risco ou que sofreram intervenções ou obras por parte do município.

§ 2º O imóvel que se encontra interditado, para fins deste benefício, deverá estar cadastrado com seus respectivos moradores e beneficiários, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, com identificação do responsável pela moradia.

§ 3º Considerar-se-á, para efeitos desta Lei:

I - Beneficiário direto: A pessoa natural representante da família beneficiária, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

II - Beneficiários indiretos: As pessoas naturais integrantes da família beneficiária, que forem beneficiadas indiretamente pelo Auxílio-Aluguel recebido pelo beneficiário direto;

III - Família: Núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 3º Tem direito ao benefício eventual disposto nesta lei, famílias e/ou indivíduos cadastrados no benefício eventual, estas que constarão expressamente em Decreto Municipal a ser expedido e de acordo nos termos dispostos abaixo:

I - família com renda de até 03 (três) salários-mínimos, comprovada;

II - casa totalmente destruída em virtude do evento reconhecido na Situação de Emergência ou Estado de Calamidade no Município; e

III - casa parcialmente destruída, que apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento com interdição comprovada por laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 4º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício e devolução dos valores recebidos.

Art. 5º O Auxílio-Aluguel não será concedido à família ou pessoa que possuir mais de um imóvel em seu nome.

Art. 6º O valor máximo do Auxílio-Aluguel corresponderá mensalmente R\$500,00 (quinhentos reais), por família, atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), via Decreto Municipal.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser superior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Auxílio-Aluguel.

§ 2º O aluguel contratado pelo beneficiário observará os preços de mercado.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação do pagamento do benefício;

II - a elaboração de um plano de acompanhamento e monitoramento das famílias e/ou indivíduos beneficiários;

III - realizar o cadastro disposto no § 2º, do art. 2º desta Lei, quando diante do ato de interdição, para fins deste benefício;

IV - articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

V - providenciar a coleta e arquivo da documentação necessária para instrução de processo administrativo para a concessão do benefício; e

VI - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento a relação dos beneficiários, indicando o valor correspondente ao benefício eventual de Auxílio-Aluguel, o qual será repassado diretamente ao beneficiário, por meio de transferência ou depósito eletrônico em conta, acompanhado do relatório circunstanciado.

Art. 8º Compete ao beneficiário do Auxílio-Aluguel apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, original do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, acompanhado dos dados bancários para depósito em conta do locador.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º Somente poderão ser objeto de locação pelos beneficiários, os imóveis localizados no Município de Bom Jesus do Amparo/MG que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não esteja localizada em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeção de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

§ 1º A escolha do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 2º O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Auxílio-Aluguel.

Art. 10 O benefício do Auxílio-Aluguel cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo escoamento do prazo que dispõe esta Lei em caso de não prorrogação, observados o art.1º e seus § 1º e § 3º deste diploma legal;

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão, mediante parecer técnico da Assistente Social;

IV - por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos do Auxílio-Aluguel;

VII - pelo não cumprimento das obrigações impostas pela política de assistência social;

VIII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei; e

IX - pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 11 O beneficiário do Auxílio-Aluguel poderá, de ofício, ter o benefício suspenso ou cancelado, em razão da inobservância do disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

§ 1º Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º O não atendimento as regras contidas no § 1º deste *caput*, ensejará o cancelamento do benefício.

§ 3º O cancelamento do benefício em razão das disposições contidas neste artigo, impossibilitará o beneficiário de pleitear novo benefício no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 12 O benefício eventual e temporário previsto nesta Lei será concedido nos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as dotações orçamentárias e recursos previamente destinados para este fim.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 14 O Prefeito Municipal, poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2023.

Bom Jesus do Amparo-MG, 24 de outubro de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL